



Contrato FeSaúde nº. 05 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E WILSON RABELO BRANDÃO.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE NITERÓI - FESAÚDE, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, doravante denominada LOCATÁRIA, e WILSON RABELO BRANDÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Identidade nº 3562357 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 463.881.847-15, representado neste ato, através de procuração, pela **PRIORI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.551.986/0001-41, representada pelos seus sócios administradores Julio Cesar Gonçalves Pereira, portador da carteira de identidade nº 27.335 CRECI e CPF nº 766805847-87, Janaina da Costa Quaresma, portadora da carteira de identidade nº 055297/O CRECI/RJ e CPF nº 031.384.407-03 e Ivan Soares de Moura, portador da carteira de identidade nº 66.001 CRECI e CPF sob o nº 069.964.817-32, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, com matrícula no 2º RGI sob o nº 2156A, com área de 1.230,60 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.





CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil) reais, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 720000111/2021 da FESAUDE.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante boleto bancário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela LOCATÁRIA, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venham a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. As benfeitorias autorizadas deverão ser contratadas pelo LOCADOR, salvo autorização prévia por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma obra poderá ser realizada no imóvel pela LOCATÁRIA sem prévio consentimento do LOCADOR, exceto aquelas inadiáveis e urgentes, que visem a evitar o perecimento e/ou deterioração da coisa, sendo assegurada à LOCATÁRIA a indenização respectiva.

A

K





CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento do IPTU e taxas, no que diz respeito ao imposto referente ao período do contrato.

CLÁUSULA NONA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderão as partes, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR e a LOCATÁRIA tenham direito a cobrar qualquer indenização reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCADOR reconhece à LOCATÁRIA, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor global deste contrato é estimado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 - Serviços de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, l, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, a LOCATÁRIA, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de e 15 (quinze) dias, contados da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Previamente ao ingresso da LOCATÁRIA no imóvel, será feita, em conjunto com o LOCADOR, vistoria do bem, devendo ser elaborado termo circunstanciado de vistoria, a



W

3





ser assinado por ambas as partes, preferencialmente instruído com fotos do imóvel, bem como por ocasião de entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Como garantia das obrigações assumidas neste contrato, a LOCATÁRIA por ser de seu interesse, dá em Caução ao LOCADOR, o DEPÓSITO de pagamento único, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), subscrito, neste ato, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), agência nº. 3072, conta corrente nº. 244-0, em favor de Priori Assessoria imobiliária Ltda., CNPJ nº. 10.551.986/0001-41.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findado o contrato de 4 (quatro) meses, o valor depositado será restituído à LOCATÁRIA corrigido pelo índice aplicado à conta poupança da Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, NH de <u>fuerciro</u> de 2022

WILSON RABELO BRANDÃO
PRIORI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
JULIO CESAR GONÇALVES PEREIRA
Representante Locador (Procurador)

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER Diretora Geral - FeSaúde DANJEL CORTEZ DE SOUZA REREIRA Diretor de Administração e Finanças - FeSaúde

Testemunhas:

Nome: FERNANDA BORBA R. SOARES

CPF: 199. 241. 197 - 65

Nome: Duana Romas Campos de Aranja

CPF: 124 169. 767-10